



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 34/86.

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, o Crédito Adicional Especial no valor de Cz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados), destinado a atender despesas decorrentes do termo de convênio assinado entre a Prefeitura e a Universidade Federal do Paraná, visando a prestação de serviços nas áreas de odontologia e levantamento parasitológico, neste município, na seguinte dotação:

ORGÃO: 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE: 0701 - DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Centro Rural Universitário

de Treinamento e Ação Comunitária-CRUTAC.....Cz\$ 7.500,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, consoante o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/86.

Senhor Presidente:

Incluso, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos representantes dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 34/86, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Especial de Cz\$ 7.500,00, par a atendimento de despesas que especifica.

O projeto de lei em tela, visa alocar recursos ao Orçamento Geral do corrente exercicio, visando a realização de despesas decorrentes do convênio assinado entre a Prefeitura e a Universidade Federal do Paraná, que objetiva permitir o funcionamento das atividades e serviços extensionistas dessa entidade, nas áreas de odontologia e levantamento parasitológico, neste município.

Em face da inexistência no Orçamento para o corrente exercicio, de dotação propria para o atendimento dessa despesa, consequentemente, esta deverá correr à conta do respectivo Crédito Especial.

Em anexo, para conhecimento desse Legislativo, estamos encaminhando uma cópia do convênio firmado entre a Prefeitura e a Universidade Federal do Paraná.

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1986.

W. Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-PR, VISANDO A ATIVIDADE DE EXTENSÃO RURAL.

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1986, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Universidade Federal do Paraná, doravante denominada Universidade, neste ato representada pelo Reitor, Professor Riad Salamuni e a Prefeitura Municipal da Lapa-PR, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Doutor Wilson Monte negro, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente convênio visa permitir o funcionamento das atividades e serviços extensionistas da Universidade Federal do Paraná, tendo por sede o município da Lapa-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos objetivos

I - possibilitar à Universidade participação efetiva no processo de desenvolvimento sócio-econômico-cultural, oportunizando a concretização da política de extensão universitária;

II - proporcionar aos universitários aprendizado sócio-profissional vinculado às necessidades locais, mediante participação em trabalhos integrados aos currículos e conteúdos programáticos dos cursos de graduação de Odontologia e Farmácia da Universidade Federal do Paraná;

III - colaborar com recursos humanos qualificados, em conjunto com os órgãos públicos, a nível municipal, sob a forma de estágios nas áreas supra citadas, visando contribuir para o desenvolvimento local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - Das competências

1. À Universidade compete através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários:

- coordenar com professores das disciplinas correspondentes as atividades de extensão universitária nas áreas de Odontologia e Levantamento parasitológico, no município da Lapa;
- providenciar a participação de acadêmicos de Odontologia e Farmácia para a realização dos trabalhos;
- fornecer o veículo e o motorista para o transporte dos materiais, estudantes e professores;
- fornecer o material de consumo para a execução dos trabalhos;
- fornecer o material de limpeza;
- fornecer o material permanente.

2. Compete à Prefeitura:

- oferecer local adequado para a execução dos trabalhos;
- fornecer 20 (vinte) litros de álcool-combustível nos dias úteis em que houver atividade;
- fornecer alimentação para os estudantes, motoristas e professores envolvidos nos trabalhos;
- subsidiar outras despesas com Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados mensais) a partir de setembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir do mês de setembro até dezembro de 1986, podendo ser prorrogado a critério das partes convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante simples notificação da intenção de assim proceder, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 33/86.

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, o Crédito Adicional Especial no valor de Cz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados), destinado a atender despesas decorrentes do termo de convênio assinado entre a Prefeitura e a Universidade Federal do Paraná, visando a prestação de serviços nas áreas de odontologia e levantamento parasitológico, neste Município, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE: 0701 - DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária- CRUTAC..... Cz\$ 7.500,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, consante disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de dezembro de 1986.

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Curitiba,

Professor Riad Salamuni

Reitor da Universidade Federal do Paraná

Senhor Wilson Montenegro

Prefeito Municipal da Lapa-PR.

Testemunhas:

1. Mário Portugal Pederneiras
Mário Portugal Pederneiras

2. Romar Teixeira Nogueira
Romar Teixeira Nogueira

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro esta revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1986

Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente

Bento de Faria
Bento de Farias - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Solicita o presente projeto de Lei autorização para abertura de crédito adicional suplementar, digo especial, para atendimento a despesas com convênio entre a Prefeitura Municipal e a CRUTAC, prevendo para cobertura do crédito a ser aberto o excesso da arrecadação que se vem verificando. O excesso existe, e por este motivo nada temos a opor quanto a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1986

Antonio Ruiz Paloma - presidente

João Deda - secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro